



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM**  
**CASA JOSÉ JORDÃO NETO**  
**CNPJ: 11.476.256/0001/-96**

CONTRATO N° 001/2021

EMENTA: INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE E DO OUTRO A EMPRESA AMARILDO C. LIMA - ME (A. CONTABILIDADE), TUDO NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com endereço a Rua Francisco Santos, n° 55, Centro, Itapetim/PE, inscrito no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 11.476.256/0001-96, neste ato representado pela sua Presidente **JORDÂNIA GRACIELLE SIQUEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, portador de RG N° 7.081.077 - SDS/PE e CPF/MF N.º 074.610.264-02, residente e domiciliada a Rua Clistenes Leal, n° 241, Centro, Itapetim/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa AMARILDO C. LIMA - ME (A. CONTABILIDADE), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 00.285.196/0001-08, situada na Rua Major Cláudio Leite de Andrade, n° 043, Bairro Centro, Brejinho, CEP 58.740-000, neste ato representado pelo seu único sócio, Amarildo Correia de Lima, brasileiro, técnico em contabilidade, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa acima, portador de CPF sob n° 734.699.394-20, Carteira de Identidade (RG) n° 3.937.025, SSP/PE, neste ato representado pelo mesmo de ora em diante denominado **CONTRATADO**, consoante Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas administrativas, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021 na MODALIDADE CARTA CONVITE N° 001/2021, de acordo com cláusulas e condições estipuladas:

**DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente **INSTRUMENTO** tem por objeto a imediata *Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Serviço na Área de Assessoria de Contabilidade Pública no que tange a elaboração e fechamento de balancetes mensais, expedição de relatórios exigidos pela L.R.F. , acompanhamento de Execução Orçamentária e Financeira, envio de dados contábeis, elaboração de Prestação de Contas, inclusive alimentação do Sistema SAGRES e demais exigíveis, por período de 10 (dez) meses, para atender a Câmara de Vereadores de Itapetim, de acordo com as normas gerais da administração, que se vinculam ao instrumento, independente de transcrição, conforme discriminação que passa a integrar este.*

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021 o edital da Carta Convite n° 001/2021 e seus anexos, bem como a proposta de preços do contratado e quaisquer documentos juntadas ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**DO VALOR - CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do presente contrato será no total de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo apresentado na forma de R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) por mês de devida execução do serviço, que será pago em parcelas mensais, após execução do objeto do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** No valor ajustado no *caput* desta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**, salvo, nos casos de pagamentos de indenizações de viagens (diárias) a serviço desta Casa de Leis em local diverso da prestação do serviço contratado, o que ocorrerá conforme tabela prevista em lei dos vereadores desta casa. O valor referente ao



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM**

### **CASA JOSÉ JORDÃO NETO**

**CNPJ: 11.476.256/0001/-96**

pagamento de elaboração de proposta orçamentária deste poder, cujo valor refere-se a 01 (um) mês de serviço prestado, será pago separadamente, após ordem de serviço, sem utilização do saldo acima.

**DO REAJUSTE - CLÁUSULA TERCEIRA:** Não haverá reajuste durante a primeira vigência contratual e só será alterado se vier a ocorrer superveniência de norma legal, que imponha, altere ou extinga encargos, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão desses para mais ou menos.

**DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CLÁUSULA QUARTA:** A Câmara Municipal de Itapetim, efetuará o pagamento da prestação dos serviços efetivamente realizado, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta bancária ou mediante cheque nominativo em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** prestará os serviços de acordo com objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal / Fatura** deverá ser encaminhada a Câmara de Itapetim/PE, com a seguinte identificação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM/PE**

**CNPJ/MF 11.476.256/0001-96**

End. Rua Francisco Santos, 55 - Centro

Cidade: Itapetim/PE CEP: 56.720-000

**DOS RECURSOS - CLÁUSULA QUINTA:** Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente instrumento, são constantes da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Itapetim, para o exercício de 2021, abaixo discriminado:

01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 031 0011 2002	Manutenção dos Serviços Administrativos
33.90.35	Serviços de Consultoria (Serviços Técnicos Profissionais)
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEXTA:** O presente instrumento vigorará de **01 de março de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021**, observando no que couber o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de qualquer cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico havendo interesse das partes expressamente justificado.**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA SÉTIMA:** Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços do objeto deste contrato, em total observância à legislação que disciplina a atividade;*
- Realizar todos os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento de contrato ficando assegurado a Câmara Municipal o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com o contido no objeto deste contrato e, principalmente dentro da legislação pertinente;*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM**

### **CASA JOSÉ JORDÃO NETO**

**CNPJ: 11.476.256/0001/-96**

- c) *Cumprir fielmente com zelo e cuidado na prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente contrato, sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações;*
- d) *Permitir e facilitar qualquer informação necessária a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM/PE, devendo prestar todo o esclarecimento solicitado;*
- e) *Participar, por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condições que justificadamente possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços contratados;*
- f) *Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta);*
- g) *Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias o cumprimento do objeto deste contrato.*

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA:** Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações constituem, ainda, obrigações do CONTRATANTE:

- a) *Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO;*
- b) *Efetuar o pagamento na forma contratual ora prevista;*
- c) *a Câmara Municipal de Itapetim rejeitará no todo ou em parte, o objeto de contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ato convocatório ou dele decorrentes.*
- d) *Fornecer todo material necessário em favor do CONTRATADO, incluindo despesas com viagens para resolver assuntos desta Edilidade junto ao Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, e outros órgãos em qualquer esfera de governo competentes.*

**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - CLÁUSULA NONA:** Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM - PE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM - PE, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA:** Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM - PE ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - *Advertência;*
- b) - *Suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM/PE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;*
- c) *Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.*
- d) *A multa estipulada no item anterior será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM**  
**CASA JOSÉ JORDÃO NETO**  
**CNPJ: 11.476.256/0001/-96**

**DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Câmara nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DA LEGALIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A minuta do presente contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Câmara, conforme determina a legislação em vigor.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

**DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da cidade de Itapetim/PE, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste CONTRATO serão rubricadas por CONTRATANTE e CONTRATADO, e duas testemunhas por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

*Itapetim/PE, 01 de março de 2021.*

JORDANIA GRACIELLE SIQUEIRA GONÇALVES  
*Presidente da Câmara-*

AMARILDO C. LIMA - ME (A.  
CONTABILIDADE)

Testemunhas:

1. Eliane Rosa de Lima

CPF/MF Nº 061465374-62

2. Jana Tereza Nunes dos Santos

CPF/MF Nº 067.313.624-84